

DECRETO Nº 1429/2005

CRIA O COMITÊ GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DE NOVA ERA

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proteger a diversidade biológica.

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de ocupação.

Considerando a necessidade de assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado com caráter permanente consultivo o Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização da APA – Nova Era.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA – Nova Era será constituído por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante da ONG Pró-Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Associação de Moradores;
- c) 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores

Rurais;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Era – ACIANE.

II - 05(cinco) representantes das Organizações Governamentais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante do IMA;

III - 1 (um) representante do setor produtivo.

- a) Cenibra (Celulose - Nipo-Brasileira S.A .)

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Gestor será ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Gestor da APA - Nova Era não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de 1/3 de seus membros ou pelo presidente do conselho.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Gestor da APA – Nova Era, respeitadas as atribuições do Poder Público:

- I - Disciplinar o processo de ocupação da APA – Nova Era;
- II - Assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- III - Aprovar o Plano de Manejo da APA – Nova Era;
- IV - Examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - Dar anuência para licenciamento de atividades potencialmente poluidoras a se instalarem dentro dos limites da APA – Nova Era;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - As disposições desta lei aplicam-se a disciplinar o processo de ocupação da APA – Nova Era, assegurar a sustentabilidade do uso dos resíduos naturais, fiscalizar os recursos do ICMS – Ecológico recebidos pela APA – Nova Era.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 02 de dezembro de 2005.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA EM 02/12/2005.